



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº. 1.055/2013 de 05 de agosto de 2013.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 792/2008 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria -se o parágrafo 5º e altera o § 2º, do art. 1º, da Lei nº. 792/2008 que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Será também da responsabilidade da CONTRATADA (Missão Cristã Brasileira/Hospital Evangélico de Mato Grosso), a manutenção de plantões médicos, enfermeiros e técnicos, todos presenciais, em sua sede física, estritamente dentro do centro urbano do Município.

§ 5º - Na contratação dos profissionais mencionados no parágrafo 2º, a contratada priorizará “mão de obra” local.

Art. 2º - O art. 2º, da Lei nº. 792/2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Município, através da presente Lei, repassará a empresa CONTRATADA, Missão Cristã Brasileira, mensalmente, até o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 3º - O art. 3º, da Lei nº. 792/2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Em contrapartida a empresa CONTRATADA, Missão Cristã Brasileira, além dos serviços descritos nos §§ 1º, 2º e 3º, cederá todas as suas instalações para o desempenho dos serviços autorizados por esta lei, bem assim, fornecerá todos os materiais e medicamentos necessários a plena e perfeita execução dos serviços ora contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 4º - Os serviços autorizados por esta lei poderão ser efetivamente contratados a partir da publicação da presente lei, com vigência até **31/12/2013**, podendo ser prorrogado somente com autorização da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, após a realização de uma audiência pública e principalmente com os profissionais da saúde do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Parágrafo Único: No caso de prorrogação do contrato, eventuais reajustes deverão se dar exclusivamente através de lei.

Art. 5º - Fica revogado o art. 4º, da Lei nº. 792/2008.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL